

PROJETO BÁSICO



1 - Item identificador da demanda no PAAC

PAAC: item 5032

2 - Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Serviço de Educação Corporativa

Unidade Gestora de Orçamento: Serviço de Educação Corporativa

3 - Objeto e sua especificação

Resumo do objeto:

Contratação de empresa/profissional para conduzir Palestra Comemorativa ao Dia do Servidor Público.

Especificação detalhada do objeto:

- Público-alvo: Servidores(as) do TRT12 .
- Carga horária: 1 hora/aula
- Local: Ambiente Virtual de Aprendizagem
- Vagas: 150
- Data: 29-10-2021.
- Horário: das 14h às 15h.
- Competências a serem desenvolvidas: Comprometimento e Atuação Ética
- Relação com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável: 4 – Educação de qualidade, 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

4 - Justificativa

Justificativa para a aquisição:

Reconhecer os(as) servidores(as) pela sua dedicação e pelo excelente desempenho do Tribunal mesmo em meio ao contexto de dificuldades trazidas pela realidade da pandemia, desempenho este que levou o Tribunal a alcançar o selo diamante no ano passado, como forma de manter sua motivação e o espírito de equipe e o comprometimento com a Instituição.

5 - Forma da contratação

Indicação da forma de contratação nos termos da Lei nº 8.666/1993:

O SEDUC sugere a contratação por inexigibilidade.

No tocante à forma de contratação, cabe citar o que dispõe o inciso II do artigo 25 da Lei 8.666/93:

Art.25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...] II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Do texto legal se depreende que, além da notória especialização (desempenho anterior, estudos, experiência etc.), atributo ao qual, conforme será demonstrado no item 7 deste documento, o profissional a ser incumbido da atividade atende satisfatoriamente, a inviabilidade de competição restará configurada na hipótese de contratação de serviços quando também estiverem presentes os seguintes requisitos: serviço técnico especializado e natureza singular do serviço. Esse, inclusive, é o teor da Súmula nº 252, do Tribunal de Contas da União – TCU:

TCU – SÚMULA nº 252/2010:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

A qualificação de treinamento e capacitação de pessoal como serviço técnico especializado não necessita de maiores digressões, porquanto tal caracterização decorre da própria letra da lei (art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93).

No que concerne à singularidade, a Súmula nº 039 do TCU estabelece que o serviço de natureza singular será aquele capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação:

TCU – SÚMULA nº 039/1973

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. [Original sem grifo]

Por conseguinte, a natureza singular envolve casos que apresentam complexidades que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional ou empresa.

Com base no exposto, bem como considerando o consignado nos critérios de seleção (vide item 7 deste documento), e por tratar-se de serviço técnico de natureza singular, entende-se que a contratação da empresa indicada para conduzir tal capacitação, s.m.j., é a mais adequada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Ressalta-se, por oportuno, que a proposta está em convergência com os recursos financeiros do SEDUC, utilizando a verba específica reservada para ela, além de estar – como demonstrado – em plena sintonia com os valores praticados no mercado.

6 - Sustentabilidade

Indicação dos critérios de sustentabilidade adotados:

Não se aplica. Não foi identificado critério de sustentabilidade para contratação de serviço de capacitação, em especial na modalidade 100% online.

7 – Critério de seleção do fornecedor

Os critérios de seleção do fornecedor baseiam-se na qualificação do palestrante indicado, custo compatível como mercado, adesão da proposta à solicitação enviada, experiência, desenvoltura e abordagem do palestrante.

8 – Obrigações das partes

Listagem das obrigações da contratada (empresa) e do contratante (Tribunal)

Obrigações da contratada (empresa):

- Realizar contato de alinhamento com a contratante, com o objetivo de conhecer a realidade do Tribunal, bem como as necessidades do treinamento;
- Não incluir ou retirar participante sem autorização do Tribunal por escrito;
- Fornecer material de apoio / estudo quando for o caso;
- Estar presente para condução do treinamento em dia e hora marcados, no local previamente combinado;
- Enviar nota fiscal até cinco dias após o encerramento do curso;
- Cumprir o programa que integra a presente proposta. Qualquer alteração deverá ser informada ao Tribunal, por escrito, com pelo menos quinze dias de antecedência de início do curso;
- Observar o Código de Ética do TRT12 durante a execução dos serviços.
- Manter a regularidade fiscal e trabalhista da contratada durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos dos contratados, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.

Obrigações do contratante (Tribunal):

- Acompanhar a execução do contrato;
- Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada;
- Efetuar os pagamentos devidos à contratada;

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- Divulgar o curso internamente no Tribunal para selecionar os participantes da forma que lhe convier.

9 – Gestão e Fiscalização

Indicação nominal do fiscal e do gestor (e seus substitutos) e de suas respectivas atribuições:

Fiscal: Vanessa Gesser de Miranda Matrícula: 1410 Lotação: SEDUC E-mail: vanessa.miranda@trt12.jus.br Ramal: 4033	Gestor: Cláudia Voigt Espinola Matrícula: 2363 Lotação: SEDUC E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br Ramal: 4291
Fiscal Substituto: Sandro Bittencourt Matrícula: 2391 Lotação: SEDUC E-mail: sandro.bittencourt@trt12.jus.br Ramal: 4378	Gestor Substituto: Fernanda Rodrigues Lemos Pinto Matrícula: 3792 Lotação: SEDUC E-mail: fernanda.pinto@trt12.jus.br Ramal: 4201

São atribuições do fiscal:

- verificar a conformidade da execução do contrato, nos termos acordados;
- efetuar a comunicação com a contratada, sempre que necessário;
- verificar a aderência às normas e obrigações pactuadas;
- determinar a regularização dos defeitos verificados;
- reportar ao gestor caso inexistentes as diligências efetuadas junto a empresa;
- realizar o recebimento provisório.

São atribuições do gestor:

- gerir a execução do ajuste;
- acompanhar as ações de fiscalização;
- diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- realizar o recebimento definitivo.

10 – Recebimento do objeto

Indicação das condições para o recebimento do objeto:

. “As condições para o recebimento estão estipuladas nas Listas de Verificação para o recebimento, e liquidação e pagamento do objeto constantes do presente projeto básico:

1. Termo de Recebimento Provisório (m.27)
2. Termo de Recebimento Definitivo (m. 28)
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal (m. 29)

As listas seguem as orientações constantes da Portaria Presi 162/2020.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

11 – Condições de pagamento

Indicação das condições para o pagamento:

“O prazo para pagamento é de até 5 dias úteis após o recebimento definitivo. Havendo erro na(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade ao fornecedor, interrompendo-se o prazo para pagamento até que este providencie as medidas saneadoras.”

12 – Penalidades

Indicação das penalidades a serem aplicadas em caso de inexecução parcial ou total:

“As penalidades pela inexecução total ou parcial do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, são as seguintes: Multa de mora de 0,3% por dia sobre o valor do item em atraso, limitada a 10% do valor do item, sem prejuízo das demais sanções. Em caso de atraso superior a 34 dias, poderá a Administração, a seu critério, declarar a inexecução contratual. Multa por inexecução parcial de 5% sobre valor do item. Multa por inexecução total de 10% sobre o valor total do ajuste.”

“A regularidade fiscal e trabalhista deverá ser mantida durante a vigência da contratação, sob pena de aplicação de multa de 1% do valor da nota fiscal, cujo valor será retido dos créditos da empresa, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas em lei.”

13 - Preenchimento do modelo de orçamento para a coleta de preços

A empresa preencheu orçamento encaminhado pelo SEDUC (m. 06), no qual constam as obrigações da contratada, inclusive com relação à regularidade fiscal e trabalhista, que deverá ser mantida durante a vigência da contratação.

Dados para cadastro:

Razão Social: CONCEITO REPRESENTAÇÃO, TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 17.708.456/0001-03

ME/EPP (X) sim () não

Fone: 43 99171-3917

E-mail: contato@adrianomoleiro.com.br

Endereço: R. Urda, 150

Cidade/UF: Rolândia/PR

CEP: 86.602-042

Dados Bancários:

Banco: 084 – UNIPRIME

Agência: 0013-2

C/C: 84.158-7

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

14 – Análise dos orçamentos

Análise dos orçamentos obtidos:

No que se refere ao valor e conteúdo programático, em pesquisa realizada para averiguação do preço de mercado, o SEDUC contactou 05 (oito) empresas/palestrantes em busca de palestras que abordem o conteúdo desejado (valorização, motivação, comprometimento, espírito de equipe), tendo recebido propostas comerciais (m. 5 a 22), conforme tabela abaixo.

Objeto: Contratação de empresa/profissional para conduzir Palestra Comemorativa ao Dia do Servidor Público.

Quantidade de participantes: 150

Modalidade: A distância

Abaixo os resultados obtidos:

PALESTRA COMEMORATIVA DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO				
Empresa	Palestrante	Data	Validade da Proposta	Valor
CONCEITO REPRESENTAÇÃO, TREINAMENTO E CONSUTORIA LTDA	Adriano Moleiro	11/ago	90 d	R\$ 2.600,00
JL ROCHA	Jeferson Rocha	16/ago	75 d	R\$ 5.000,00
Carla Galo	Carla Galo	06/ago	30 d	R\$ 2.000,00
Fadel Palestrantes	Alfredo Rocha	09/ago	-	R\$ 7.500,00
Fadel Palestrantes	Dalmir Sant'Anna	09/ago	-	R\$ 5.000,00
Fadel Palestrantes	Edson Oliveira	09/ago	-	R\$ 5.000,00
Fadel Palestrantes	Helda Elaine	09/ago	-	R\$ 5.000,00
Fadel Palestrantes	Leila Navarro	09/ago	-	R\$ 5.000,00
Fadel Palestrantes	Mauricio Louzada	09/ago	30 d	R\$ 4.500,00
Fadel Palestrantes	Prof. Gretz	09/ago	-	R\$ 8.500,00
Fadel Palestrantes	Prof. Paulo Sérgio	09/ago	-	R\$ 5.000,00
TRIMTAB	Roberta Schwartz	17/08	90 d	R\$ 2.100,00

Dentre as propostas apresentadas, o SEDUC avaliou o conteúdo proposto pelas empresas, a qualificação dos palestrantes e a adesão das propostas à solicitação enviada. Além disso, acessou palestras proferidas pelos palestrantes indicados disponíveis na internet, a fim de verificar a experiência, desenvoltura e abordagem do palestrante. Assim, chegou-se à conclusão de que, dentre as empresas que apresentaram menor preço, a proposta da empresa **CONCEITO Representação, Consultoria e Treinamento Ltda.**, atende satisfatoriamente a necessidade.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Posto isso, com o escopo de verificar a viabilidade da contratação sugerida, foi realizada pesquisa quanto à regularidade fiscal da empresa indicada, a qual se encontra em situação regular, conforme certidões apresentadas (m. 23 a 26).

15 – Recursos orçamentários

Indicação dos recursos para a aquisição e classificação orçamentária:

“Há disponibilidade de recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da contratação e a demanda está prevista no orçamento da Unidade Gestora.

Programa de Trabalho: 168108 02.122.0033.4256.0042 - 0002 Capacitação de Recursos Humanos

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

16 – Informações complementares

16.1 Manifestação acerca da eventual necessidade de outras contratações:

16.2 Manifestação acerca de eventual necessidade de modificação da infraestrutura:

“Da contratação pretendida neste Projeto Básico, inexistem necessidade de outras contratações ou modificação da infraestrutura.

16.3 Indicação do responsável por prestar esclarecimentos e seu contato (e-mail e telefone):

Cláudia Voigt Espinola – Diretora SEDUC 48. 3216.4291 | claudia.espinola@trt12.jus.br | das 12h às 19h

Vanessa Gesser de Miranda 48. 3216.4033 | vanessa.miranda@trt12.jus.br | das 12h às 19h

17 – Responsável(is) pela elaboração do projeto básico

Indicação do(s) responsável(is) pela elaboração do projeto básico:

Nome do responsável pela elaboração do projeto básico: Cláudia Voigt Espinola

Matrícula: 2363

Lotação: SEDUC

E-mail: claudia.espinola@trt12.jus.br

Ramal: 4291

Data: 23-08-2021